



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Aprovado por 10 x 0
Em 04/06/2018
Alto Presidente

PARECER Nº21/2018

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 07/2018 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. PROJETO “ARTES NA ESCOLA” . APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL E ARTÍSTICA A ALUNOS, EDUCADORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA E COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA. OPINATIVO PELA DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

A. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2018 - de autoria do vereador Pedro Henrique Novaes de Souza Lira - que objetiva a instituição do projeto “Artes na Escola”, por meio do qual serão apresentadas sessões de cinema, espetáculos de música, teatro, dança e palestras literárias nas escolas municipais de Floresta.
2. O Projeto foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
3. Nessas condições, a propositura vem ao exame desta Assessoria, competindo-nos, nesta oportunidade, com fulcro no art. 49, §2º, I e no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta/PE, analisar a matéria quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
4. É o relatório.

B. DOS FUNDAMENTOS

5. O Projeto de Lei em questão pretende promover, no âmbito educacional do Município de Floresta, o estímulo às atividades de natureza cultural e artística.
6. Na justificativa do projeto, é ressaltada a importância da arte enquanto parte do currículo escolar, de modo que seja compreendida a sua relevância no contexto escolar através de manifestações lúdicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

7. A Constituição Federal, no art. 162, trata da competência do Município em garantir o acesso à cultura, conforme observa-se: Página 1 de 3 Art. 162 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. – grifos nossos.
8. Ainda na Carta Magna, observe o que diz o artigo 215 acerca do fomento às manifestações culturais: Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. – grifos nossos.
9. Dito isso, é também oportuno considerar o art.148, § 1º do Regimento Interno do Município de Floresta acerca da competência de garantia e desenvolvimento cultura no âmbito Municipal. Observe o respectivo dispositivo legal: Art. 148 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal. §1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispendo sobre a cultura, (...) – grifos nossos.
10. O Projeto de Lei nº 07/2018, através das manifestações culturais propostas, visa fomentar as diversas possibilidades de aprendizagens nos alunos, ao passo que incentiva o aprimoramento das relações interpessoais, de forma integrada.
11. Nessa perspectiva, considerando os dispositivos legais acima mencionados, não resta dúvida quanto a relevância e respaldo legal do diploma normativo em questão.
12. Ademais, faz-se relevante destacar a independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e a legitimidade do Poder Legislativo em propor o Projeto em análise de modo a não ferir a separação entre os poderes.
13. Nesse viés, conclui-se que a lei ora contestada não cuidou de nenhuma das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, listadas no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Floresta/PE, razão pela qual o tema se submete à regra geral, qual seja, a iniciativa comum, restando válida, pois, a iniciativa parlamentar na espécie. Página 2 de 3
14. Assim, o Vereador Pedro Henrique Novaes de Souza Lira, ao editar o Projeto de Lei nº 07/2018 promove a utilização de ferramentas lúdicas por meio de diversos campos artísticos de forma integrada com o ensino educacional do Município. C. DA CONCLUSÃO
15. Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação OPINA DE FORMA FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2018, cabendo ao Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

desta Casa Legislativa deliberar acerca do mérito da proposição, conforme disposto no art. 173, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta/PE.

16. É o parecer, salvo melhor juízo.

Floresta/PE, 25 de abril de 2018.

Benjamin José Nunes Filho
Presidente

Talles Welles Marques de Sá Cruz e Souza
Relator

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
Membro